



Publicado(a) no D.E.J.E.AJ.
de 23/10/14, pág. 4/5
Luciano R

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 15.542/2014
(22/10/2014)

Dispõe sobre a proibição da inauguração e entrega de casas do Programa Federal "Minha casa minha vida" em data próxima a em que será realizado o segundo turno das Eleições Gerais de 2014.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a direção do processo eleitoral compete à Justiça Eleitoral, inserindo-se no bojo de suas atribuições a adoção das providências necessárias para assegurar a normalidade e a legitimidade do pleito;

CONSIDERANDO a notícia da realização de solenidade para a entrega de casas do Programa Federal "Minha casa minha vida", evento que poderá contar com a presença de representante do Governo Federal, na próxima sexta-feira, dia 24/10/2014, antevéspera do segundo turno das Eleições Gerais de 2014;

CONSIDERANDO que tal conduta poderá afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo necessário a adoção de providências para evitar atos viciosos das Eleições;

CONSIDERANDO que o adiamento da data da entrega das unidades habitacionais para data imediatamente posterior não trará prejuízos ao ente público envolvido e à população local, não sendo a medida desarrazoada

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 30, incisos XVI e XVII, e no art. 35, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher a proposição formulada pelo Procurador Regional Eleitoral, determinando que a Prefeitura Municipal de Arapiraca não realize a inauguração e a entrega de casas do Programa Federal "Minha casa minha vida" em data próxima a em que será realizado o segundo turno das Eleições Gerais de 2014..

Art. 2º. Determinar que o Juiz Eleitoral da 22ª Zona Eleitoral, que detém poder de polícia sobre a propaganda naquele Município, e o Comandante da Polícia Militar



Poder Judiciário da União
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
Gabinete da Presidência

adotem as providências necessárias, no seu âmbito de atribuições, para o cumprimento de tal medida.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2014.

Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Des. **SEBASTIÃO COSTA FILHO**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**

Des. **ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA**

Des. **ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

Des. **FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL**

Des. **JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI**

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO**
Procurador Regional Eleitoral